Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1349/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15388/2013
PROTOCOLO	**:** 1444672
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:** ALOISIO MARTINS PEREIRA
INTERESSADO	**:** WA CONSTRUÇÕES LTDA.
VALOR	**:** R$.247.856,46
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DA LEI – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e respectiva formalização do instrumento de contrato no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de Junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório Concorrência nº 001/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 008/2013, tendo como partes a Câmara Municipal de Alcinópolis e a empresa WA-Construções Ltda.

Campo Grande 21 de Junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Concorrência nº 001/2013, que originou o contrato administrativo nº 008/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Alcinópolis e a empresa WA-Construções Ltda., visando à contratação de empresa no sistema de empreitada global na construção e termino da nova sede da Câmara Municipal de Alcinópolis/MS.

.A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise IEAMA-146/2016 (fls. 321-324), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), com fulcro no inciso II, do artigo 121 da resolução normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO-694/2016 (fl. 326), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Concorrência nº 001/2013 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 008/2013, este foi devidamente formalizado, com as condições para a sua execução, dentro dos prazos regimentais e contendo as cláusulas legais necessárias.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório Concorrência nº 001/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 008/2013, tendo como partes a Câmara Municipal de Alcinópolis e a empresa WA-Construções Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela REMESSA dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, Concorrência e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande 21 de Junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.url
SETAC.RMR/ARP